



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2921

de 29/11/22 Pl.

foyer

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Visto Nº 10.877

de 29/11/22 Pl.

foyer

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 143/2022

Processo LC nº 312 – Homologado em 28/11/2022

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUANA KARINE NITSCH ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **LUANA KARINE NITSCH ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.980.696/0001-93, com sede na Rua Hugo Frank, nº 780, Loteamento Industrial, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1197 / (45) 99804-3202, e-mail: luana.karinee@hotmail.com, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. Luana Karine Nitsche, portadora da Célula de Identidade nº 10.464.412-0 e do CPF nº 096.738.899-61, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas da frota do Município de Pato Bragado - PR, conforme condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	300	HO	Serviços especializados de elétrica veicular, para manutenção preventiva e corretiva - máquinas pesadas	155,00	46.500,00
03	01	100	HO	Serviços especializados de ar condicionado veicular, para manutenção preventiva e corretiva - máquinas pesadas	186,00	18.600,00
04	01	100	UN	Serviço de scanner para receber e impulsionar, em tempo real, todos os parâmetros operacionais de injeção eletrônica do veículo, com a função de detectar eventuais falhas no sistema - máquinas pesadas	664,00	66.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 143/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de

2



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ **DAIANA CRISTINA LEHR – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	26	782	1350	030	2508	339039190400	505
13	2010	26	782	1350	30	2509	339039190500	505
13	2010	26	782	1350	30	2511	339039190700	505
13	2010	26	782	1350	30	2512	339039199900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;

✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

✓ Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.

✓ Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

✓ Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.

✓ Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

✓ Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA para prestação de serviços, os custos de aquisição da Tabela Tempária da SINDIREPA;

✓ Transportar o veículo defeituoso que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município até a unidade de atendimento.

✓ Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.

✓ Aceitar peças fornecidas pela contratante através das atas vigentes de materiais para Manutenção de veículos:

✓ Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo, conforme TABELA TEMPÁRIA do SINDIREPA PR, contratada pelo Município através do Contrato 2022176/2022, a tabela estará disponível para consulta nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do município, entre o período de publicação do certame a seção pública, nos horários de expediente, das 08h00 às 11h00 no período da manhã, e das 14h00 às 17h00 no período da tarde, não será possível a distribuição de cópias da Tabela Tempária do SINDIREPA, devido aos direitos autorais da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:

✓ O serviço de **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, transmissão automática, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros); e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

✓ O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, scanner e outros)

✓ O serviço de Ar condicionado consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

✓ O serviço de **Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento e com secagem rápida; e o serviço de Vidraceiro consiste em serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros.

✓ O serviço de **Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos.

AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CUJA EMPRESA VENCEDORA ESTARÁ OBRIGADA, SÃO AS SEGUINTE:

✓ realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.

✓ tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.

✓ Para execução dos serviços de máquinas pesadas será aceito um limite de até 120 km de distância do Município, sendo a empresa responsável pelo transporte dos maquinários quando necessário;

✓ facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;

✓ procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;

✓ responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada;

✓ iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes e nos demais veículos em até 24 horas;

✓ aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

✓ os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores, sem autorização previa da contratante;

✓ manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações seguras, respondendo por quaisquer danos aos mesmos

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:

✓ ter local seguro para acatamento do veículo, quando em manutenção;

✓ possuir pessoal técnico especializados.

✓ Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.

DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

✓ Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

✓ Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:

✓ Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;

✓ Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;

✓ Descrição dos defeitos reclamados;

✓ Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.

✓ A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:

✓ Valor da hora cotada na licitação;

✓ Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,

✓ Resumo dos serviços a serem realizados;

✓ **Quilometragem do hodômetro/horímetro;**

✓ Carimbo, CNPJ e Assinatura.

✓ Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

DO RECEBIMENTO DA MAQUINA

✓ O recebimento da máquina não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.

Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- ✓ Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;
- ✓ Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;
- ✓ Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- ✓ Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;
- ✓ Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 28 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200
0105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.11.28 16:53:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LUANA KARINE NITSCHKE ME – CONTRATADA
LUANA KARINE NITSCHKE